



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

CONTRATO Nº. 467/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA SANTOS & LEITE LTDA.

O município de Jacareacanga por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREACANGA**, com sede na Av. Joana Costa Barroso S/Nº, Bairro Bela Vista CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA, inscrito no **CNPJ sob o nº. 14.517.653/0001-57**, neste ato representada pela Sr^a. **Tatiana Santiago Oliveira**, Secretária Municipal de Assistência Social de Jacareacanga, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 3316292 SEGUP/PA e CPF nº. 577.416.462-49, residente e domiciliado na Passagem Marcos Nogueira nº.11, Bairro São Pedro, CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTOS & LEITE LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 29.078.442/0001-32**, sediada na Av. Marechal Rondon Nº38 , CEP 68.181-010 Bairro Liberdade, Itaituba/PA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Italo dos Santos Rocha, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 4570513 PC/PA, e CPF nº. 924.560.222-20, residente e domiciliado na Rua Vigésima Oitava nº350 CEP:68.180-350- Bairro Bela Vista , Itaituba/PA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3.092/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria MC de nº 369/2020 de 29 de Abril de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a : **Aquisição emergencial de Equipamentos de Segurança e Proteção Individual-EPI para profissionais unidades públicas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacareacanga/PA, para prevenção e Combate e Enfrentamento Coronavirus (COVID -19)**, recursos financeiros oriundos da 2º(segunda) parcela do Auxílio aos Municípios criado pelo Governo Federal, através da Portaria 369/2020 do ministério da Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ORGAO: 50 FMAS Fundo Municipal de Assistência Social						
UNIDADE ORCAMENTARIA: 5051 Secretaria Municipal de Assistência Social						
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0022.4.002 –Ações do Covid no SUAS para EPI-Porta						
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo						
FONTE: 10900000						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Álcool líquido desinfetante hospitalar para superfície, 1L 70°INPM.	Essencial	Und	177	15,00	2.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

02	Borrifador de 500 ml pulverizador com válvula spray polipropileno	Arlimp	Und	10	12,00	120,00
03	Máscara descartável com elástico em 03 camadas, com clip nasal-cor branca gramatura 54, caixa c/ 50 unidades.	Descarpack	Caixa	50	85,00	4.250,00
04	Luva para Procedimento não cirúrgico, em látex de borracha natural superfície lisa, ambidestra, não estéril com pó bi absorvível. tamanho M, caixa c/ 100 unidade.	Nugard	Caixa	8	67,00	536,00
05	álcool gel 70% antisséptico para as mãos, 500 ml com válvula (pmp) tipo bico de pato (com válvula pescante/canudo).	Essencial	Und	80	22,00	1.760,00
06	Álcool em Gel 5 litros 70% INPM higienizante (antisséptico para as mãos).	Essencial	Und	30	90,00	2.700,00
07	Display totem para álcool gel pedal-acionamento pedal sem contato com as mãos, recipiente (vazio) 500ml, tamanho 1,00m x 0,35m, material em metal.	Essencial	Und	6	445,00	2.670,00
VALOR TOTAL						14.691,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 84 (oitenta e quatro) dias, com início na data de 08/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 14.691,00 (quatorze mil seiscientos e noventa e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão – 50 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária – 5051 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade – 08.244.0022.4.002 – Ações do Covid no SUAS para EPI-Porta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte – 10900000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é imediato, em remessa parcelada, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacareacanga/PA, sito Av. Joana Costa Barroso, S/Nº. Bairro Bela Vista CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

8.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

8.3.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

8.3.2. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Laiza Minelle dos Santos Ferreira designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Portaria nº. 820/2020 PMJ/GP de 14 de Agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo e validade;*

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até a sua entrega, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no seguinte endereço: Av. Joana Costa Barroso S/Nº, Bairro Bela Vista CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente. O Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga não aceitará, sob pretexto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

algum, a transferência de responsabilidade da fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 031/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, Port 369/2020 devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro do município de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga (PA), 08 de Outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Assistência Social de Jacareacanga
Gabinete da Secretária
CNPJ: 14.517.653/0001-57

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACAREACANGA
CNPJ nº. 14.517.653/0001-57
Tatiana Santiago Oliveira
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

SANTOS & LEITE LTDA
CNPJ nº. 29.078.442/0001-32
Italo dos Santos Rocha
CPF nº. 924.560.222-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: